

PROCESSO N°  
37/13

REG. PROC. N°  
06

FL. 1  
FOLHA N°  
03V



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 22/13

*C/EMENDA*

Altera o artigo 1º da Lei nº 3206 de 07 de dezembro de 2011, que alterou o artigo 3º da Lei nº 2233 de 29 de outubro de 1996, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

Autor: de Prefeito Municipal

### AUTUAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2013  
autuo o P.L. nº 22/13 e o of. nº 24/13 em frente.

Eu, *mj*, subscrevi

*fl. 20*

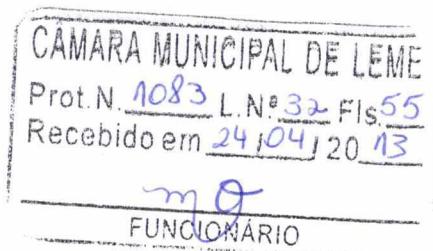


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 3713 Fls 02  
m

Ofício nº 024/13 – GP/SNJ

Leme, 12 de abril de 2.013.



Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o **Projeto de Lei** que, “**Altera o artigo 1º da Lei nº 3.206 de 07 de dezembro de 2011, que alterou o artigo 3º da Lei nº 2.233 de 29 de outubro de 1996, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências**”, para que seja regularmente processado por esta C. Câmara, em regime de Urgência Especial.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Roberto Blascke**  
**Prefeito do Município de Leme**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**OSVAIR ANTUNES DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município  
Leme – SP

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 37

fls 03V, do Registro de Processo nº 06

Leme, 24 de abril de 20 13

Funcionário m@



C.M.LEME  
Pr 3713 Fis 03  
M

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 22 /2013.

*“Altera o artigo 1º da Lei nº 3.206 de 07 de dezembro de 2011, que alterou o artigo 3º da Lei nº 2.233 de 29 de outubro de 1996, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências”.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - *O artigo 1º da Lei nº 3.206 de 07 de dezembro de 2011, que alterou o artigo 3º da Lei nº 2.233 de 29 de outubro de 1996, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de membros sendo:*

**I – um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;**

**II – um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;**

**III – um representante titular e um suplente do sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;**

**IV – um representante titular e um suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;**



C.M.LEME  
Pr 37/13 Fis 04  
m

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

*V – um representante titular e um suplente das Cooperativas rurais, pelos mesmos indicados.*

*VI – um representante titular e um suplente das Associações Rurais;*

*Parágrafo 1º – No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.*

*Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.*

*Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a duração de 2 anos, facultada a recondução.”.*

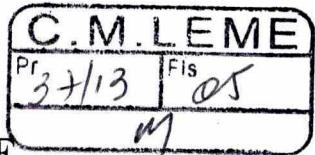
**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de abril de 2.013.

  
Paulo Roberto Blascke  
Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**JUSTIFICATIVA**

Justifico o encaminhamento do presente Projeto de Lei em razão das informações anexas, ofertadas pelo nosso colaborador Engº Agrº. Israel Doniseti Lavezzo, as quais após análise constatou-se a sua relevância, especialmente no tocante a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal Rural de Leme.

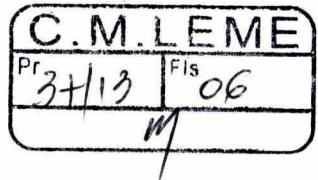
Ademais, desconsidera a alteração no tocante ao inciso III do art. 2º, já que esta já se procedeu através da recente promulgação da Lei nº 3276, de 18 de fevereiro de 2013.

Portanto, rogo aos Senhores Edis, que após as devidas análises seja o presente projeto de Lei aprovado em REGIME DE URGENCIA, para que se possa com a maior urgência possível constituir o Conselho e buscarmos a realização de convênio com os Governos Estadual e Federal, sem apresentar qualquer risco aos benefícios oferecidos ao pequeno produtor enquadrado na agricultura familiar.

Leme, 12 de abril de 2.013.

  
**Paulo Roberto Blascke**  
Prefeito do Município de Leme





## SOLICITAÇÃO

Alteração da lei Municipal adequando ao Decreto Estadual 40.103, de 25 de maio de 1995.

Substituir : "Assomogi" por "Associações".

Alteração da Lei Municipal N° 2233/06, que instituiu o CDMR de Leme, está em desacordo com o Decreto Estadual 40.103, de 25/05/1995. Para corrigir esse problema será necessário alterar o item III do Artigo 2º Onde diz "**elaborar** o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário..." deve-se alterar para "**aprovar** o Plano Municipal Agropecuário...".

As alterações se fazem necessárias para eleger e empossar os novos membros do Conselho Municipal Rural de Leme.

Recente instrução do MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário determina que o CDMR de Leme avalie e de seu parecer sobre as DAPs – Declaração de Aptidão, informando se não há desvio de finalidade. A DAP é o documento, acessado eletronicamente ao sistema do MDA, por funcionário da casa da agricultura do município que dá direito ao pequeno produtor enquadrado na agricultura familiar ter acesso às linhas de financiamento com juros diferenciados.

Estas modificações também serão necessárias para o Convênio de SEIAA.

Traduzindo " se a Administração Pública Municipal não efetivar o CDMR estará impedindo aos pequenos produtores obter seus financiamentos".

Leme, 10 de abril de 2013.



Engº. Agrº. Israel Doniseti Lavezzo





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 37/13	Fis 07
M	

## LEI nº 2233, de 29 de outubro de 1.996.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**— Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Leme.

**Artigo 2º**— Ao Conselho ora instituído compete:

- I — Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II — Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III — Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário plurianual e anualmente o Programa de Trabalho e acompanhar a sua execução;
- IV — Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V — Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

**Parágrafo único**— O Programa de Trabalho abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

**Artigo 3º**— O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de membros sendo:

- I — Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;
- II — Um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 3/13	Fls 08
M	

III - Um representante titular e um suplente da (associação)sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;

IV - Um representante titular e um suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;

V - Um representante titular e um suplente das Cooperativas rurais, pelos mesmos indicados.

**Parágrafo 19-** No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

**Parágrafo 20-** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

**Parágrafo 30-** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a duração de 2 anos, facultada a recondução.

**Artigo 40-** Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

**Artigo 50-** A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Artigo 60- VETADO.**

Leme, 29 de outubro de 1.996.

GERALDO MACARENCO  
PREFEITO MUNICIPAL



C.M.LEME  
Pr 34/13 Fis 09  
PM

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3206, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

*Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1996, que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1996, que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de membros sendo:*

*I – Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;*

*II – Um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;*

*III – Um representante titular e um suplente do sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;*

*IV – Um representante titular e um suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;*

*V – Um representante titular e um suplente das Cooperativas rurais, pelos mesmos indicados.*

*VI – Um representante titular e um suplente da Associação dos Produtores de Cana do Vale do Mogi,*



C.M.LEME  
Pr 3+13 Fls 10  
m

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

*Parágrafo 1º – No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.*

*Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.*

*Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a duração de 2 anos, facultada a recondução.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de dezembro de 2011.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME



A Assessoria Legislativa  
para parecer em \_\_\_\_\_

Francisco  
PRESIDENTE



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr. 37/13 Fis 11  
M

no Expediente

29/04/2013

PRESIDENTE

(s) Comissão(ões) de:

C.I.F.

S.E.P.

D.S.P.

C.C.L.D.

21.0.P.S.

Em 29/04/13

**VISTA**

Em 30 de abril de 2013

Com vista ja comissão

Funcionário mo

**JUNTADA**

Em 03 de maio de 2013

Faço juntada a estes autos do parecer

Funcionário mo



**PROJETO DE LEI N.º 22/13**

**EMENTA:** Altera o artigo 1º, da Lei n.º 3206, de 07 de dezembro de 2011, que alterou o artigo 3º da Lei n.º 2233 de 29 de outubro de 1996, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E  
PARCELAMENTO DO SOLO**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira e, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

**1-)** Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, altera o artigo 1º, da Lei n.º 3206, de 07 de dezembro de 2011, que alterou o artigo 3º da Lei n.º 2233 de 29 de outubro de 1996, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

**2-)** O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Prefeito Municipal, pois, busca a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal Rural de Leme.

**3-)** No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 3413 Fls 13  
13

**Orgânica do Município.** Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.

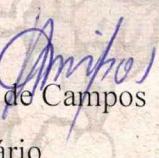
**4-)** Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 03 de maio de 2013.

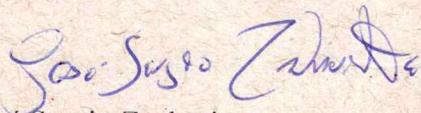
**Comissão de Constituição Justiça e Redação**

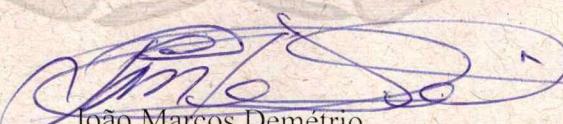
  
Gilson Henrique Lani  
Vice-Presidente

  
Eduardo Leme da Silva  
Presidente

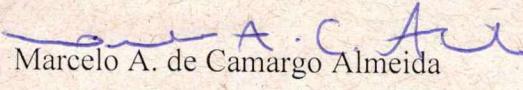
  
Ailton de Campos  
Secretário

**Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo**

  
José Sergio Zachariotto  
Vice-Presidente

  
João Marcos Demétrio

Presidente

  
Marcelo A. de Camargo Almeida  
Secretário

**JUNTADA**

Em 06 de maio de 20 13

raço juntada a estes autos da  
emenda aditiva nº 01

Funcionário mg



C.M.LEME  
Pr 3413 Fis 14  
m

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N.º 22/13**

**EMENTA:** Altera o artigo 1º da Lei n.º 3206 de 07 de dezembro de 2011, que alterou o artigo 3º da Lei n.º 2233 de 29 de outubro de 1996, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

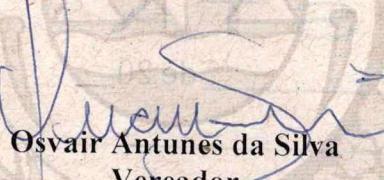
**AUTORIA:** Prefeito Municipal



**EMENDA ADITIVA N.º 01**

Adicione-se ao artigo 1º, do Projeto de Lei n.º 22/13, dentro da alteração do artigo 3º, o seguinte inciso **“VII – um representante titular e um suplente da Câmara de Vereadores do Município de Leme”**

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro em 06 de maio de 2013.

  
Osvair Antunes da Silva  
Vereador

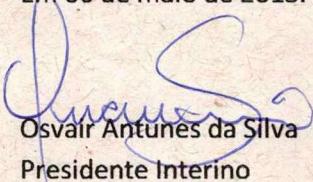
# A Ordem do Dia

06/05/2013

PRESIDENTE

A requerimento da vereadora Maria Izabel Aparecida Parolim, aprovado pelo Plenário, concede-lhe vistos pelo prazo regimental.

Em 06 de maio de 2013.

  
Osvalir Antunes da Silva  
Presidente Interino

## VISTA

Em 07 de maio de 20 13

Com vista la vereadora Maria

Izabel Aparecida Parolim

Funcionário mo

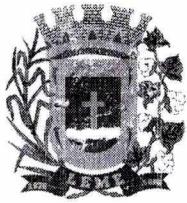
## JUNTADA

Em 08 de 5 de 20 13

Substituída a estes autos mo

substituído

Funcionário mo

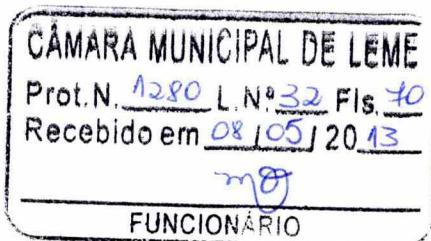


C.M. LEME  
Pr 31/13 Fls 15  
M

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 033/13 – GP/SNJ

Leme, 29 de abril de 2.013.



Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o anexo **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 22/13**, que, “*Altera o artigo 1º da Lei nº 3.206 de 07 de dezembro de 2011, que alterou o artigo 3º da Lei nº 2.233 de 29 de outubro de 1996, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências*”, para que seja regularmente processado por esta C. Câmara.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Paulo Roberto Blascke  
Prefeito do Município de Leme

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**OSVAIR ANTUNES DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município  
Leme – SP



C.M.LEME  
Pr 3713 Fls 16  
M

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 22/2013

Autoria: Prefeito Municipal

*"Altera o artigo 1º da Lei nº 3.206 de 07 de dezembro de 2011, que alterou o artigo 3º da Lei nº 2.233 de 29 de outubro de 1996, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural instituído pela Lei nº 2.233 de 29 de outubro de 1996, alterado pela Lei nº 3.206 de 07 de dezembro de 2011, passa a denominar de **"Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável"**

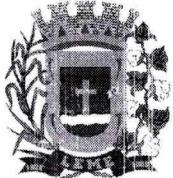
**Artigo 2º** - O artigo 3º da Lei nº 2.233 de 29 de outubro de 1996 alterado pelo artigo 1º da Lei nº 3.206 de 07 de dezembro de 2011, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de membros sendo:*

**I - um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;**  
**II - um representante titular e um suplente da ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural;**

**III - um representante titular e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais;**

**IV - um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**



C.M.LEME  
Pr 3 H 13 Fis 17  
M

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

**V – um representante titular e um suplente da organização social e econômica dos produtores rurais e agricultores familiares tais como: Associação/Cooperativa/Grupos de produção informal;**

**VI – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;**

**VII – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e**

**VIII – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

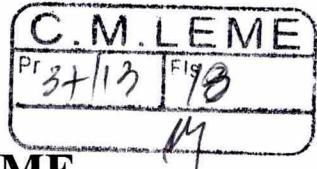
**Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados por ato do Prefeito Municipal.**

**Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a duração de dois (2) anos, facultada a recondução.”.**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Leme, 29 de abril de 2.013.

  
Paulo Roberto Blascke  
Prefeito do Município de Leme



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Justifico o encaminhamento do presente substitutivo ao Projeto de Lei nº 22/13, em razão da necessidade de aperfeiçoamento das informações ofertadas pelo nosso Secretário da Agricultura Engº Agrº. Israel Doniseti Lavezzo, as quais após sua posse na Pasta constatou a sua relevância, especialmente, no tocante a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Leme, buscando não ficar restrito ao plano econômico, mas sim ampliando ao plano social, ambiental e cultural.

Portanto, rogo aos Senhores Edis, que após as devidas análises seja este Substitutivo ao Projeto de Lei nº 22/13, aprovado em **REGIME DE URGENCIA**, para que se possa com a maior urgência possível constituir o Conselho e buscarmos a realização de convênios com os Governos Estadual e Federal, sem apresentar qualquer risco aos benefícios oferecidos ao pequeno produtor enquadrado na agricultura familiar.

Leme, 29 de abril de 2.013.



Paulo Roberto Blascke  
Prefeito do Município de Leme

JUNTADA

Em 17 de 5 de 2013

ração juntada a estes autos DO  
papecer

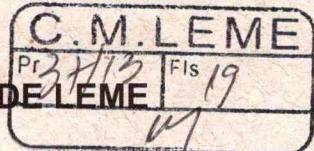
Funcionário





# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 27/2013

**EMENTA:** Altera o artigo 1º da Lei n.º 3.206 de 07 de dezembro de 2011, que alterou o artigo 3º da Lei n.º 2.233 de 29 de outubro de 1996, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

## PARECER CONJUNTO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira e, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 22/13, de autoria do Prefeito Municipal, o qual, altera o artigo 1º da Lei n.º 3.206 de 07 de dezembro de 2011, que alterou o artigo 3º da Lei n.º 2.233 de 29 de outubro de 1996, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Prefeito Municipal, pois, visa a mudança da nomenclatura do Conselho Rural e realizar a constituição de seus membros.

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município. Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME  
Pr 37713 Fls 20  
19

4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 17 de maio de 2013.

**Comissão de Constituição Justiça e Redação**

Eduardo Leme da Silva

Presidente

Gilson Henrique Lami

Vice-Presidente

Ricardo Moraghi

Secretário

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

José Sergio Zachariotto

Vice-Presidente

Ricardo Moraghi

Secretário

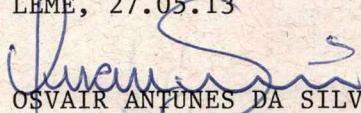
A Ordem do Dia

27/05/2013

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 22/13 APROVADO POR UNANIMIDADE EM  
1<sup>ª</sup> e 2<sup>ª</sup> VOTAÇÕES, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO.  
EMENDA ADITIVA Nº 1 APROVADA POR UNANIMIDADE.

LEME, 27.05.13

  
OSVALDO ANTUNES DA SILVA

PRESIDENTE INTERINO



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### Redação Final

#### PROJETO DE LEI Nº 22/13

Altera o artigo 1º da Lei nº 3.206, de 07 de dezembro de 2011, que alterou o artigo 3º da Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1.996, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural instituído pela Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1.996, alterado pela Lei nº 3.206, de 07 de dezembro de 2.011, passa a denominar de "Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável".

**Artigo 2º** - O artigo 3º da Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1.996, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 3.206, de 07 de dezembro de 2.011, que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de membros sendo:

I – um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;

II – um representante titular e um suplente da ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural;

III – um representante titular e um suplente do Sindicato dos Produtores Rurais;

IV – um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V – um representante titular e um suplente da organização social e econômica dos produtores rurais e agricultores familiares tais como: Associação/Cooperativa/Grupos de produção informal;

VI – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

VII – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VIII – um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e

IX – um representante titular e um suplente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados por ato do Prefeito Municipal.

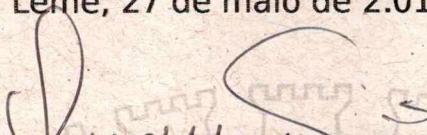


**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 2º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a duração de dois (2) anos, facultada a recondução.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de maio de 2.013.

  
Osvaldo Antunes da Silva  
Presidente Interino

